



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre diretrizes para a promoção de mecanismos de verificação de idoneidade de profissionais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à verificação da idoneidade de profissionais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Município, no âmbito de suas competências, poderá promover ações e mecanismos que visem à verificação de antecedentes de profissionais que exerçam atividades com contato com crianças e adolescentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atendimento toda atividade que envolva contato habitual, eventual ou permanente com crianças e adolescentes.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, conforme regulamentação e observadas as competências legais, aos seguintes vínculos:

- I – agentes públicos;
- II – ocupantes de cargos em comissão;
- III – contratados temporários;





- IV – estagiários;
- V – prestadores de serviços;
- VI – voluntários vinculados a programas públicos ou parcerias com o Município.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

- I – os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
- II – a dignidade da pessoa humana;
- III – o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- V – os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção de mecanismos de verificação de idoneidade de profissionais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui dever prioritário do Estado, da família e da sociedade, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, sendo reforçada pelas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a esses públicos condições de desenvolvimento seguro, digno e livre de qualquer forma de violência ou negligência.

Nesse contexto, torna-se essencial que o Poder Público adote medidas preventivas voltadas à garantia de ambientes seguros, especialmente em atividades que envolvam contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, tais como as desenvolvidas nas áreas da educação, assistência social, esporte, cultura e saúde.

A presente proposta não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes que poderão orientar a formulação de políticas públicas voltadas à verificação de antecedentes de profissionais, abrangendo agentes públicos, contratados, estagiários, prestadores de serviços e voluntários que atuem em programas e ações municipais.

Importante destacar que a iniciativa observa rigorosamente os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal, respeitando o princípio da separação dos poderes e evitando ingerência na organização administrativa do Executivo, ao adotar caráter orientativo e autorizativo.

Ademais, o projeto prevê a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando que eventuais mecanismos de verificação sejam implementados com responsabilidade, legalidade e respeito aos direitos individuais.

A medida proposta alinha-se a práticas já adotadas em diversos entes federativos e representa importante instrumento de prevenção, contribuindo para a redução de riscos e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.


Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



REPUBLICANOS VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 27/03/2026 10:01

Checksum: **4F50951F39136B302FC1C8F83A749CE01283B416BA043E6BA6ED7B5FCD4ECA66**

